



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	ORGAOS/ENTIDADE		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	24/11/2023 09:59		<b>21.377.724-6</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CNPJ: XX.XXX.558/0001-84) SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO PARANÁ		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	ADMINISTRACAO GERAL	<b>Cidade:</b>	CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b>	EXTERNO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	SOLICITAÇÃO		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**Assunto:** ADMINISTRACAO GERAL

**Protocolo:** 21.377.724-6

**Interessado:** SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO PARANÁ

### **Solicitação**

Solicita apoio frente à proposta de reestruturação do Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

**SINDARSPEN**



OFÍCIO Nº 112/2023

Sindicato dos Policiais Penais do Paraná

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Coronel Hudson Leôncio Teixeira  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP  
Curitiba – Paraná**

O SINDARSPEN – Sindicato dos Policiais Penais do Paraná, entidade sindical representativa dos direitos e interesses dos Policiais Penais deste Estado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, artigo 8º, III, vem, diante de Vossa Excelência, expor o que segue:

O SINDARSPEN, em perfeita harmonia com sua categoria formada por policiais penais do Paraná, construiu uma proposta de reestruturação do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, que foi apresentada para o Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, debatida e aprovada por unanimidade pelo Conselho da Polícia Penal via Deliberação nº 32/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11513, de 29 de setembro de 2023. Tal proposta prevê a isonomia e uniformização com as carreiras de polícia do estado do Paraná em relação ao desenvolvimento funcional e política de remuneração.

Por se tratar de uma pauta absolutamente prioritária da categoria, que também atenderá à organização da estrutura administrativa funcional do DEPPEN/PR, solicitamos de Vossa Excelência apoio e diligência como líder institucional da segurança pública do Paraná, para que essa proposta seja incorporada com prioridade à agenda administrativa da SESP e demais secretarias de governo, afim de que se transforme, no período mais breve possível, em Projeto de Lei do Poder Executivo a ser enviado para a Assembleia Legislativa do Estado.

Aproveitando, reitero meus votos de estima e apreço.

**Vanderleia Pereira Leite**  
Presidente do SINDARSPEN

[www.sindarspen.org.br](http://www.sindarspen.org.br)

(41) 3224-1311



Rua Professor Macedo Filho . 341 . Bom Retiro . CEP 80520-340 . Curitiba-PR

## Proposta de minuta de lei de alteração do QPPP

**Art. 1º** O inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*II - **Cargo**: unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, composto por uma função relacionada ao desempenho de tarefas da área de atuação estatal, criado por lei, com denominação própria, pagamento pelo erário e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.*

**Art. 2º** O inciso I do art. 3º da lei complementar nº 245, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – Existência de **vaga no cargo**.*

**Art. 3º** O inciso VIII do art. 3º da lei complementar nº 245, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*VIII – Comprovação de conclusão de **ensino superior** de escolaridade.*

**Art. 4º** Revoga da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, os seguintes dispositivos:

*I – o art. 5º;*

*II - o inciso I do art. 22;*

*III - o § 6º do art. 22;*

*IV - o art. 24 e incisos.*

**Art. 5º** O caput do art. 20, da lei complementar nº 245, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 20.** A promoção ocorrerá por **aquisição de estabilidade** ou por **merecimento**.*

**Art. 6º** O art. 20 será acrescido dos seguintes parágrafos:

**§ 1º** A **promoção por aquisição de estabilidade** ocorrerá imediatamente após a conclusão e aprovação no estágio probatório, nos termos do caput do art. 7º desta lei, e será exclusivo para acesso à classe XI do anexo II da presente lei.

**§ 2º** A **promoção por critério de merecimento**, ocorrerá com critérios estabelecidos em ato próprio expedido pelo Conselho da Polícia Penal, previsto no § 4º do art. 50º da Constituição do Estado do Paraná, e será utilizada para acesso às classes X, IX, VIII, VII, VI, V, IV, III, II e I, do anexo II da presente lei.

**Art. 7º** O art. 21º, da lei complementar nº 245, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** Para a concessão da **promoção por merecimento** deverá ser respeitado o **interstício mínimo de dois anos** do requerimento da última promoção concedida.

**Art. 8º** O art. 22 da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** O Policial Penal ativo e estável poderá concorrer à **promoção por merecimento** para a classe imediatamente superior dentro do mesmo cargo e será equivalente a uma classe salarial, devendo observar os seguintes requisitos:

**Art. 9º** O inciso II do art. 22, da lei complementar nº 245, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II - Interstício de dois anos** completos de efetivo exercício na classe;

**Art. 10º** O art. 33 da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33.** Cria 9.750 (nove mil, setecentos e cinquenta) vagas no cargo de Policial Penal no Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP, distribuídas conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 11º** Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, que passa a ter a seguinte composição:

**ANEXO I**

CLASSE	VAGAS
XII	9.750
XI	
X	
IX	
VIII	
VII	
VI	
V	
IV	
III	
II	
I	

**Art. 12º** O art. 11 da lei complementar nº 245, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

**Parágrafo 1º** *Nenhuma redução remuneratória, de proventos ou pensão, poderá advir em consequência desta lei.*

**Parágrafo 2º** *Nos anos de 2024 a 2026 os valores do subsídio constante na tabela do anexo II, desta lei complementar, serão implementados no dia 01 de agosto dos respectivos anos.*

**Parágrafo 3º** *Somente a partir do exercício de 2027 o subsídio dos servidores policiais penais será objeto de revisão geral anual concedida aos demais servidores estaduais.*

**Art. 13º** A tabela de subsídio do anexo II da lei complementar nº 245, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com os seguintes valores:

CLASSE	ATUAL	AGOSTO 2024	AGOSTO 2025	AGOSTO 2026
XII	4.548,97	4.935,63	5.355,16	5.810,35
XI	6.347,40	6.886,93	7.472,32	8.107,46
X	7.208,00	7.820,68	8.485,44	9.206,70
IX	7.738,00	8.398,73	9.109,37	9.883,66
VIII	8.692,00	9.430,82	10.232,44	11.102,20
VII	9.626,89	10.445,18	11.333,01	12.296,32
VI	10.579,00	11.478,21	12.453,86	13.512,44
V	11.636,90	12.626,03	13.699,24	14.863,68
IV	13.012,17	14.118,20	15.318,25	16.620,30
III	14.810,60	16.069,50	17.435,40	18.917,42
II	16.609,03	18.020,79	19.552,55	21.214,51
I	18.513,25	20.086,87	21.794,26	23.646,77

A proposta de tabela do Anexo II foi construída com uma projeção de reajuste anual nos subsídios dos **Policiais Penais** até 2026. Pela proposta, esse índice pode englobar os índices de data base que o governo vier a conceder nos próximos três anos (2024, 2025 e 2026).

Para efeito de comparação, na estruturação dos Quadros da Polícia Civil e Polícia Científica neste ano, foi aplicada uma progressão de reajuste anual, para os próximos três anos, sendo **18,50%** na tabela de subsídio dos Investigadores, Escrivães e Papiloscopistas e **8,50%** na tabela de subsídio dos Delegados e dos Peritos da Polícia Científica.

Nessa nossa proposta de tabela e projeção de reajuste do policial Penal, foi lançado o índice de **8,5%** a cada ano, tendo como parâmetro o menor índice aplicado entre todas as tabelas de subsídios das carreiras policiais do Estado do Paraná.